



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Terça-feira • 23 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 239



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 239/2021) .....	2
ERRATA   DECRETO MUNICIPAL (Nº 239/2021) .....	6
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 025/2021) .....	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 026/2021) .....	8
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021) .....	9
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021) .....	10
TERMO DE SUPRESSÃO (CONTRATO Nº 184/2017) .....	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 239/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**DECRETO Nº 239, de 23 de fevereiro de 2021.**

**Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no âmbito do Município de Itaparica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações, com o fim de coibir a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO**, que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 20.240, publicado no dia 21 de fevereiro de 2021, restringiu a circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus;

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica estabelecido, o horário noturno máximo de até às 18:00 (dezoito) horas, para o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, serviços de alimentação buffets e similares, permitido após o horário o funcionamento, às portas fechadas, o serviço de entregas por delivery até o horário das 22:00 (vinte e duas) horas.

**§1º** Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão obedecer a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da sua capacidade total, limitando ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas, quando ultrapassado o percentual fixado.

**§2º** Os Estabelecimentos abertos ao público, em cumprimento ao presente Decreto deverão observar o distanciamento de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre um assento e outro, mesas e congêneres, bem como disponibilizar na entrada e no interior do

**Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



ambiente o fácil acesso do álcool 70% ao respectivo público, devendo condicionar a entrada e permanência das pessoas somente com o uso de máscara, em consonância com as recomendações da Organização Mundial da Saúde.

**§3º** É obrigatório o fornecimento de máscaras aos seus funcionários em serviço, sob pena da aplicação das sanções previstas nesse Decreto.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que todo o estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado:

I - a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

II - não permitir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas sem máscara;

III - a higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

IV - oferecer aos seus usuários alternativas de higienização, tais como: água, sabão e/ou álcool em gel 70%;

V - a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VI - controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima;

VII - orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro entre eles;

VIII - manter locais de circulação e área comuns com sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter uma janela externa ou qualquer outra aberta, de modo a contribuir com a renovação de ar;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



**Art. 3º** Ficam estabelecidas, a partir da publicação deste Decreto, as seguintes regras em relação as praias e funcionamento das Barracas de praia do município:

I - fica limitada, nas Barracas de praia, localizadas no município de Itaparica, a disponibilização de no máximo 10 (vinte) mesas, com o máximo de 04 (quatro) cadeiras, cada uma, para o atendimento da sua clientela, garantida a distância de 02 (dois) metros entre as mesas;

II - é obrigatória a higienização de todo material de trabalho, inclusive o cardápio e outros usados pelos clientes, nas praias do Município.

III - fica estabelecido o horário de funcionamento das Barracas de praia entre as 8h00min as 17h00min;

IV - fica proibido a reprodução sonora, de qualquer modalidade nas barracas de praia e na região da praia e estacionamento;

V - fica proibido sob qualquer hipótese, no local de funcionamento do comércio ambulante e/ou no seu entorno as seguintes atividades:

- a) o consumo de alimentos e bebidas;
- b) a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes;

**Art. 4º** todas as embarcações com finalidade turística advindas de quaisquer outras localidades ficam proibidas de atracar em qualquer localidade de Itaparica, sujeitando ao barqueiro responsável apreensão imediata da embarcação em caso de descumprimento das medidas adotadas pelo presente decreto;

**Art. 5º** Fica terminantemente proibida utilização e/ou instalação de sons do tipo paredão na modalidade móvel ou fixo, do mesmo modo, sons automotivos que se assemelhem ao paredão, luau e/ou qualquer tipo de comemorações nas praias, locais públicos ou privados que incorram em aglomerações.

**Art. 6º** Em qualquer circunstância fica proibida a utilização de mesas, cadeiras e similares no calçadão da orla municipal;

**Art. 7º** A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá aos servidores públicos da carreira de fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar.

**Parágrafo Único.** Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** Em caso de descumprimento desse Decreto, será cassado o alvará de funcionamento;

**Art. 9º** A insistência no descumprimento do disposto neste Decreto ensejará o fechamento do estabelecimento podendo reabrir apenas quando se readequar as normas estabelecidas neste Decreto;

**Art. 10** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

**Gabinete do Prefeito**, em 23 de fevereiro de 2021.

**José Elias das Virgens Oliveira**  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**ERRATA | DECRETO MUNICIPAL (Nº 239/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITAPARICA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Dispõe sobre a errata do Decreto nº 239/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a constatação de erro material na digitação da quantidade de mesas que poderão ser utilizadas nas barracas de praias, constante no Decreto nº 239/2021, republicamos, o decreto com a descrição correta, para que nesta data, gere seus efeitos jurídicos.

**ONDE SE LÊ:**

“ Art. 3º (...)

I - fica limitada, nas Barracas de praia, localizadas no município de Itaparica, a disponibilização de no máximo 10 (vinte) mesas, com o máximo de 04 (quatro) cadeiras, cada uma, para o atendimento da sua clientela, garantida a distância de 02 (dois) metros entre as mesas;

**LEIA-SE:**

“ Art. 3º (...)

I - fica limitada, nas Barracas de praia, localizadas no município de Itaparica, a disponibilização de no máximo 10 (dez) mesas, com o máximo de 04 (quatro) cadeiras, cada uma, para o atendimento da sua clientela, garantida a distância de 02 (dois) metros entre as mesas;

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2021.

José Elias das Virgens Oliveira  
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro  
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -  
Telefone: (71) 3631-3192

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 025/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Itaparica**

CNPJ: 13.882.949/0001-04

R Antonio Calmon, s/nº - Sede

CEP: 44.460- 000 - Itaparica / Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO N. 025/2021**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da Prefeitura Municipal de Itaparica, das publicações do Diário Oficial da União e Diário da Justiça da Bahia.

**Licitação:** Dispensa de Licitação nº. 026/2021.

**Processo Administrativo:** 040/2021

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 1101

Projeto/atividade: 2004

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39

Fonte: 00

**Contratado:** GLOBO RECORTES JURIDICOS LTDA

**CNPJ:** 06.124.181/0001-44

**Valor Global:** R\$ 1.800,00

**Prazo Contratual:** 12 (doze) meses.

Itaparica/Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 026/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
R Antonio Calmon, s/nº - Sede  
CEP: 44.460- 000 - Itaparica / Bahia

**EXTRATO DE CONTRATO N. 026/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas (acidentes pessoais) pela administração pública do Município de Itaparica-BA

**Licitação:** Dispensa de Licitação nº. 027/2021.

**Processo Administrativo:** 041/2021

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 1101

Projeto/atividade: 2004

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39

Fonte: 00

**Contratado: MBM SEGURADORA S A**

**CNPJ:** 87.883.807/0001-06

**Valor Global: R\$ 1.512,00**

**Prazo Contratual:** 12 (doze) meses.

Itaparica/Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
R Antonio Calmon, s/nº - Sede  
CEP: 44.460- 000 - Itaparica / Bahia

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N. 026/2021**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de extração de recortes de diários, com o fornecimento de informações para a área jurídica da Prefeitura Municipal de Itaparica, das publicações do Diário Oficial da União e Diário da Justiça da Bahia.

**Licitação:** Dispensa de Licitação nº. 026/2021.

**Processo Administrativo:** 040/2021

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 1101

Projeto/atividade: 2004

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39

Fonte: 00

**Contratado:** GLOBO RECORTES JURIDICOS LTDA

**CNPJ:** 06.124.181/0001-44

**Valor Global:** R\$ 1.800,00

Itaparica/Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04  
R Antonio Calmon, s/nº - Sede  
CEP: 44.460- 000 - Itaparica / Bahia

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N. 027/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para assegurar vidas (acidentes pessoais) pela administração pública do Município de Itaparica-BA

**Licitação:** Dispensa de Licitação nº. 027/2021.

**Processo Administrativo:** 041/2021

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 1101

Projeto/atividade: 2004

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39

Fonte: 00

**Contratado: MBM SEGURADORA S A**

**CNPJ:** 87.883.807/0001-06

**Valor Global: R\$ 1.512,00**

Itaparica/Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

**TERMO DE SUPRESSÃO (CONTRATO Nº 184/2017)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura de Itaparica**  
CNPJ: 13.882.949/0001-04

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO  
Nº. 184/2017.**

**Objeto:** Supressão de 11,70 % ao valor do contrato nº 184/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de direito de uso dos sistemas de contabilidade e finanças; sistema de protocolo; sistema de tributos com emissão de nota fiscal eletrônica, para fornecimento de soluções visando a modernização de atividades gerenciais destinados a secretaria de finanças e planejamento deste município.

**Licitação:** Pregão Presencial nº. 066/2017.

**Contratado:** **ADM SISTEMAS LTDA.**

**CNPJ:** 07.568.886/0001-13

**Fundamento Legal:** Art. 65, I alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 04/0401 – Secretaria de Finanças e Planejamento

Projeto/atividade: 2009

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00,42

**Itaparica/Ba, 01 de fevereiro 2021.**